



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

C.E.P.: 37.267-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

C.G.C. 18.244426/0001-56

LEI MUNICIPAL Nº 569/00

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARGO E VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CANA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Cana Verde, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, com a graça de Deus, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério Público do Município de Cana Verde, passam a vigorar, na sua integralidade, com as disposições contidas nesta lei.

TÍTULO I

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CANA VERDE

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO ESTATUTO

Art. 2º – O presente Estatuto dispõe sobre o Magistério Público do Município de Cana Verde, com os seguintes objetivos:

I – A permanente valorização do pessoal do Magistério Público Municipal, assegurando ao Professor e ao Especialista em Educação, remuneração condizente com seu nível de formação acadêmica,

II – Garantir a carreira do professor e do especialista em Educação de acordo com o crescente aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço, independente da atividade, área de estudo, disciplina ou grau de ensino em que atuem.

Art. 3º – Para os efeitos desta lei considera-se:

I – SISTEMA: Conjunto de órgãos e instituições educacionais que integram a Rede Municipal de Educação formal e não formal, nos termos da Lei Das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9394-96, artigos 18 e 11;

II – UNIDADE ESCOLAR: Instituição educacional integrante da Rede Escolar Municipal, subordinada à Secretaria Municipal da Educação, que atende à educandos na faixa de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

III – TURNO: Período correspondente a cada uma das divisões de horário de funcionamento diário da UNIDADE ESCOLAR.

IV – TURMA: Agrupamento intencional de alunos matriculados em uma série ou classe Escolar, segundo normas legais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

C.E.P.: 37.267-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

C.G.F. 18.24426/0001-56

CAPÍTULO II

DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO

Art. 4º – O exercício do Magistério inspirado nos direitos fundamentais da pessoa humana, tem em vista a promoção dos seguintes valores:

I – Amor, respeito e liberdade;

II – Crença no poder da Educação como processo instrumental para formação integral do ser humano;

III – Reconhecimento da importância do significado social e econômico da Educação para o desenvolvimento do cidadão e do País;

IV – Participação da vida nacional mediante o cumprimento dos deveres profissionais;

V – Constante auto-aperfeiçoamento como forma de realização pessoal e de serviço ao próximo;

VI – Empenho pessoal em todos os planos de ação que visem o desenvolvimento do educando;

VII – Respeito à personalidade do educando;

VIII – Participação efetiva na vida da Escola e zelo pelo aprimoramento da Educação;

IX – Comprometimento para que a Escola seja agente de integração e progresso comunitário;

X – Consciência cívica, respeito às tradições e ao patrimônio cultural do País, em particular, do Município.

CAPÍTULO III

DEVERES, GARANTIAS E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO QUANTO À EDUCAÇÃO

Art. 5º – Os deveres, garantia, competências do Município quanto à Educação obedecerão na íntegra ao previsto na Lei n.º 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 6º – Para efeito deste Estatuto, entende-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

C.E.P.: 37.267-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

C.G.C. 18.244.426/0001-56

I – CARGO: denominação específica, de posição funcional criado por lei, pago pelos cofres públicos municipais, cometido ao seu ocupante, direitos, deveres, atribuições, responsabilidades, de acordo como grau de habilitação exigido e nível de preparo para o desempenho daquelas funções.

II – CLASSE: agrupamento de cargos que, por lei, tenham a mesma denominação e iguais responsabilidades, identificadas pela natureza de sua função;

III – NÍVEL: é a subdivisão de cargo dentro da mesma classe.

IV – SÍMBOLO: referência alfa numérica diferenciada para o Quadro Efetivo e Comissionado, que se dá a cada nível de vencimento.

V – PROVIMENTO: ato administrativo do Chefe do Executivo pelo qual são preenchidos os cargos efetivos do magistério, por investidura ou promoção e do Quadro Comissionado por recrutamento amplo.

VI – ENQUADRAMENTO: ato do Chefe do Executivo que situa o pessoal do quadro do Magistério nos cargos e funções públicas.

Art. 7º – O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído das seguintes classes:

I – Quadro Efetivo;

- CLASSE I – Documentos;

a) Professor P1 – Docente formado por Curso de Habilitação a nível de Ensino Médio, regente de turma nos níveis de Educação Infantil e 1ª à 4ª série do Ensino Fundamental;

b) Professor P2 – Docente formado por Curso de Licenciatura Plena e curta, concluída antes da Promulgação da LDB/96, regente de turmas ao nível Educação Infantil e 1ª à 4ª série do Ensino Fundamental;

II – Quadro Comissionado: Administrativo

a) Diretor de Unidade Escolar

b) Vice Diretor de Unidade Escolar

c) Coordenador de Unidade Educacional

d) Especialistas: Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional.

Art. 8º – A carreira do Magistério Público Municipal desenvolver-se-á por progressão horizontal e vertical de vencimentos, em níveis.

Art. 9º – O Prefeito Municipal fixará através de lei o quantitativo dos cargos prescritos, além do que é previsto nesta Lei, de acordo com as necessidades do Sistema de Rede Escolar.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

C.E.P.: 37.267-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

C.G.C. 18.244426/0001-56

Art. 10 – Constituem atribuições específicas;

I – DOS DOCENTES: a regência efetiva de turma, ou disciplina curricular, incluindo:

Condução do processo de ensino,
Elaboração de programas e planos,
Controle e avaliação de aprendizagem,
Promoção de atividades e eventos pedagógicos extra classe,
Pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino – aprendizagem,
Participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar;

II – DO SUPERVISOR PEDAGÓGICO: o planejamento, acompanhamento, orientação e avaliação do processo didático, integrado à equipe técnica e docente em exercício na Unidade;

III – DO ORIENTADOR EDUCACIONAL: o conhecimento, aconselhamento e encaminhamento de alunos em sua formação geral, sondagem de aptidões e habilidades, transição Escola x trabalho, apoio às famílias e assistência ao Docente nas situações que demandem orientação pessoal;

IV – DO DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR: responsabilidade pela Unidade escolar no nível administrativo, financeiro e pedagógico, representando a Escola dentro e fora da unidade;

V – DO VICE-DIRETOR: auxiliar e cooperar com o diretor no desenvolvimento de suas ações, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.

VI – DO COORDENADOR DE UNIDADE EDUCACIONAL: as mesmas atribuições do DIRETOR naquelas entidades que, por características próprias, dispensarem o cargo de direção.



TÍTULO III

DO REGIME FUNCIONAL

CAPÍTULO I

PROVIMENTO DE CARGOS

Art. 11 – A admissão ao quadro do Magistério Público Municipal far-se-á mediante concurso público, obedecidas as exigências da legislação específica em vigor.

Art. 12 – O concurso previsto no artigo 11 realizar-se-á sempre que for comprovada a existência de vagas obedecendo à validade do concurso anterior.

Art. 13 – O Edital de Concurso, regulamentado por Decreto de Chefe de Executivo, estabelecerá o programa das provas, que versarão sobre as atribuições do cargo a ser preenchidos.

Parágrafo único – O conteúdo dos programas, bem como as questões das provas, serão elaborados por especialistas da área indicados pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 14 – O resultado do Concurso será homologado pelo Chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

C.E.P.: 37.267-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

C.G.C. 18.244426/0001-56

§ 1º - O candidato aprovado em concurso público será nomeado pela Prefeitura Municipal, desde que haja vaga, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º - O candidato que for convocado e não se apresentar no prazo de três dias após recebimento do AR, à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, será conduzido à última colocação, podendo ser convocado apenas mais uma vez.

Art. 15 - Decorrido o prazo máximo de validade do concurso estabelecido pelo Edital, o candidato aprovado perderá o direito à nomeação.

Art. 16 - A primeira nomeação em se tratando de admissão por concurso, terá caráter de estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, durante os quais serão considerados os seguintes requisitos, devidamente normatizados pelo Secretaria Municipal de Educação (para as nomeações apartir da data da publicação desta lei):

I - Capacidade para exercício do cargo;

II - Assiduidade e pontualidade;

III - Aptidão e dedicação ao serviço;

IV - Cumprimento dos deveres e obrigações.

§ 1º - Caso se comprove inadequação para a função docente, a nomeação poderá ser revogada nos termos da Lei.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação manterá atualizado um cadastro do pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal que se encontrar em estágio probatório.

§ 3º - Quatro meses antes de encerrar o período de estágio probatório, a Secretaria designará uma Comissão formada por 03 (três) profissionais da Unidade Escolar, a qual pertence o profissional iniciante, e um da Secretaria Municipal de Educação, que deverão avaliar o desempenho do contratado no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - Se contrário à permanência do profissional em estágio probatório, será concedido prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, após a comunicação do resultado, ao profissional em estágio probatório, para apresentação de sua defesa.

§ 5º - Se após a defesa, for aconselhada a demissão, o processo será remetido ao Secretário Municipal para providências cabíveis.

Art. 17 - O ocupante do cargo no Quadro do Magistério Público Municipal, poderá ser dispensado a qualquer tempo se houve justa causa, conforme previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO

Art. 18 - O ocupante do cargo do Magistério deverá entrar em exercício após os atos de nomeação e posse, comuns e similares a todos os integrantes do Quadro de servidores públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

C.E.P.: 37.267-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

C.G.C. 18.244.426/0001-56

Art. 19 – A indicação da Unidade onde o integrante do Quadro exercerá as atribuições específicas de seu cargo será feita por ato de lotação do Secretário Municipal da Educação, respeitando o artigo 21.

CAPÍTULO III

DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – A movimentação do pessoal do magistério dentro do Sistema é feita mediante remanejamento, mudança de lotação, ou autorização em casos especiais, sob parecer da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 21 – Entende-se por:

I – Remanejamento – a determinação do deslocamento do professor de uma para outra Unidade;

II – Lotação – a indicação da localidade, unidade de ensino e turma para onde o ocupante do cargo de magistério deva ter exercício; o professor de maior tempo de serviço tem prioridade de escolha;

Parágrafo único – Quando se trata de movimentação (remanejamento ou mudança de lotação) a pedido do integrante do Quadro, o interessado deverá requerer à Secretaria Municipal da Educação e a movimentação acontecerá seguindo a ordem de tempo de serviço, em primeiro lugar, e depois pela classificação em concurso sempre ao início do ano letivo.

Art. 22 – O servidor que fizer uso da averbação de tempo fica seguro seus direitos como os demais.

Art. 23 – A mudança de lotação do integrante do Quadro do magistério Público Municipal.

Parágrafo único: Respeita o disposto no inciso II do Art. 21

Art. 24 – A lotação no Setor Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação deverá ser de Especialista em Educação com as habilitações para o cargo, previstas no Anexo I e no Título II, Cap., II, Art. 4º Inc. IX desta Lei.

Art. 25 – Para o efeito de lotação na Unidade Escolar, ou em outro órgão educacional, o lugar do integrante do Quadro é considerado vago nos casos de remoção, mudança de lotação, exoneração e licença para tratar de interesse particular ou em virtude de qualquer afastamento legal.

Parágrafo único – cessado o afastamento, o integrante do Quadro voltará para o seu órgão de origem.

Art. 26 – Nenhuma lotação poderá ser efetuada em prejuízo do regime de trabalho já atribuído a outro ocupante de cargo de magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

C.E.P.: 37.267-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

C.G.C. 18.244.426/0001-56

Art. 27 – Os Docentes e Especialistas de Educação quando excedentes na unidade, serão remanejados em época oportuna de acordo com as necessidades do sistema.

§ 1º - Será remanejado primeiramente o Docente ou Especialista com menor tempo na Unidade Escolar, deferindo-se ao mais antigo o direito de permanência. Em caso de empate será considerada, prioritariamente a titulação acadêmica e secundariamente a idade cronológica, favorecendo ao mais idoso.

SEÇÃO II

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 28 – O integrante do Quadro Permanente do Magistério público Municipal prestando serviço nos órgãos municipais de Educação Especial, ficará sujeito à regulamentação própria quanto a suas atribuições pedagógicas específicas, de acordo com a disposição do – MEC.

TÍTULO IV

DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 29 – Os Docentes P1 e P2, regentes de turma ao nível de Educação Infantil e das quatro séries iniciais do Ensino Fundamental, no exercício de suas funções específicas, ficam sujeitos à jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, a qual poderá ser ampliada até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na falta de docente concursado.

§ 1º - Os interessados na ampliação da jornada de trabalho deverão fazer inscrição na Secretaria Municipal da Educação;

§ 2º - Ao Docente regente de disciplina nas séries de 5ª à 8ª do Ensino Fundamental, é assegurada uma jornada mínima de 18 (dezoito) horas semanais;

§ 3º - O Docente P1 e P2, lotado em Creches, o Supervisor Pedagógico e o Orientador Educacional deverão cumprir uma jornada mínima de 24 (vinte e quatro) horas semanais

Art. 30 – Aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal lotados na zona rural ou em locais de difícil acesso onde não haja rede de transporte público, fica garantido o transporte ao seu local de trabalho.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 31 – Substituição é o cometimento a um ocupante de cargo do Magistério das atribuições que competiam a outro, que se encontre temporariamente ausente sem perda de lotação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

C.E.P.: 37.267-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

C.G.C. 18.244426/0001-56

Art. 32 – A substituição do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, dar-se-á quando por motivo legal o integrante do Quadro se afastar do cargo.

Art. 33 – O substituído deverá Ter necessariamente a mesma habilitação exigida ao cargo e vencimento correspondentes ao grau inicial do cargo.

Art. 34 – Para atendimento de natureza temporária superior a 30 dias de afastamento do integrante do Quadro, a Secretaria Municipal da Educação poderá contratar substituto, de acordo com Art. 31, desde que não exista profissional qualificado para dobra de turno no Quadro do Magistério Público Municipal.

TÍTULO V

DOS DIREITOS

CAPÍTULO I

DAS FÉRIAS

Art. 35 – O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal gozará férias anualmente, sendo em 30 (trinta) dias consecutivos a partir do encerramento do ano letivo, e recessos previstos no Calendário Escolar.

§ 1º - O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal quando nomeado no decorrer do ano letivo, gozará de férias de acordo com o caput deste artigo, proporcional aos dias trabalhados.

§ 2º - O integrante do Quadro de Magistério Municipal em gozo de licença remunerada durante o período de férias escolares perderá o direito ao gozo de férias regulamentares.

§ 3º - Ao Especialista em Educação lotado no Setor Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação será dada a prerrogativa de parcelar férias de acordo com as necessidades de seu setor de serviços.

CAPÍTULO II

DAS FÉRIAS-PRÊMIO

Art. 36 – Aplica-se ao integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, o que dispõe os artigos 110 e 120 da Lei Orgânica Municipal de Cana Verde.

CAPÍTULO III

DAS LICENÇAS E CONCESSÕES

Art. 37 – O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal terá direito a licença:

I – Por acidente de serviço;

II – Por enfermidade devidamente comprovada através de laudo Médico;

III – Para maternidade, até 120 (cento e vinte) dias;

IV – Para casamento, até 07 (sete) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

C.E.P.: 37.267-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

C.G.C. 18.244426/0001-56

V – Para motivo de falecimento do cônjuge, filho, mãe, pai, ou irmão até 07 (sete) dias úteis;

VI – Por prevenção de doença infecto-contagiosa quando gestante, de acordo com Laudo Médico;

VII – Para tratamento de saúde do pai ou mãe, caso se trate de filho único ou que comprovadamente resida com os pais, e para cônjuge ou filho menor, sem direito à remuneração após o 5º (quinto) dia útil de licença.

VIII – Por Paternidade até 07 (dias) dias;

IX – Por Adoção, conforme o Estatuto de Criança e do Adolescente.

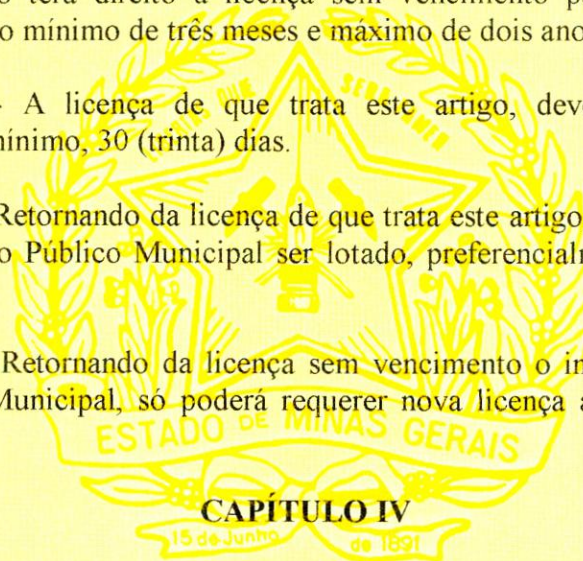
Parágrafo único – A licença de que trata o inciso VII deste artigo, somente será concedida se comprovada a necessidade do tratamento e a gravidade da moléstia.

Art. 38 – Após 03 (três) anos consecutivos de exercício no Magistério o integrante do Quadro terá direito a licença sem vencimento para tratar de interesses particulares pelo prazo mínimo de três meses e máximo de dois anos.

§ 1º - A licença de que trata este artigo, deverá ser requerida com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 2º - Retornando da licença de que trata este artigo, deverá o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal ser lotado, preferencialmente, em seu lugar de origem.

§ 3º - Retornando da licença sem vencimento o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, só poderá requerer nova licença após 02 (dois) anos de efetivo exercício.



CAPÍTULO IV

DOS VENCIMENTOS, DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS

SEÇÃO I

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 39 – Vencimentos é a retribuição pecuniária mensal pelo exercício regular do cargo público ou função pública, com valor fixado em lei.

Art. 40 – Remuneração é o vencimento do cargo acrescido de vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

Art. 41 – O percentual de reajuste salarial dos integrantes do Quadro Permanente e Commissionados do Magistério Público Municipal, será o mesmo concedido aos demais integrantes do Quadro Geral de servidores do Município.

Art. 42 – O servidor efetivo do Quadro do Magistério Municipal ocupante de cargo em comissão optará pelo maior vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

C.E.P.: 37.267-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

C.O.C. 011/26/0001-56

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES E ADICIONAIS

Art. 43 – O Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal, após 02 (dois) anos de efetivo exercício, fará jus à percepção de 5% (cinco por cento), a título de tempo de serviço sobre o seu vencimento (biênio).

I – O servidor aposentado terá direito aos benefícios deste artigo, desde que conste no termo de aposentadoria todas as vantagens previstas em lei.

Art. 44 – O Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal, após 05 (cinco) anos de efetivo exercício, fará jus à percepção de 10% (dez por cento), a título de adicional por tempo de serviço sobre o seu vencimento (quinqüênio).

Art. 45 – Os adicionais por Tempo de Serviço, Trientenário, serão de conformidade com o que dispõe – Estatuto do Servidor Público do município de Cana Verde.

Art. 46 – O professor que ministrar Educação Religiosa extra-horário receberá um adicional de 4% sobre o piso básico (de acordo com a Lei Federal 9.475/___)

CAPÍTULO V

DA APOSENTADORIA

Art. 47 – Para efeito de aposentadoria, o tempo de efetivo exercício no magistério será contado proporcionalmente, não sendo considerado o tempo exercido em qualquer tipo de desvio de função, nos termos da Lei 9394/96, Art. 71. Inc. VI.

Art. 48 – Para fins de aposentadoria o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal terá o mesmo benefício do Estatuto do Servidor Público do Município de Cana Verde. Dentro da Legislação em vigor, observado o disposto no artigo anterior.

TÍTULO VI

CARGOS COMISSIONADOS:

DA DIREÇÃO, ESPECIALISTAS E COORDENADORES DAS UNIDADES ESCOLARES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 – A designação do Diretor e Vice-Diretor em Cargo comissionado para Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental dependerá do número de alunos e de turmas em funcionamento em cada Unidade.

Parágrafo único – Somente haverá Diretor na Unidade Escolar que atender ao mínimo de 200 (duzentos) alunos em mais de 10 (dez) turmas regulares.

Art. 50 – A escolha do Diretor far-se-á no seguinte sistema:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

C.E.P.: 37.267-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

C.G.C.: 18.241.426/0001-59

I – Só poderão compor este cargo funcionários lotados e efetivos ao Quadro do Município, desde que atendam aos critérios abaixo:

- a) graduação plena em Curso de Pedagogia;
- b) experiência mínima de 03 (três) anos na área da Educação
- c) comprovada idoneidade moral e presença de qualidades de personalidade necessárias ao exercício de liderança educacional.

II – A indicação será feita imediatamente pelo Chefe do Executivo, mediante estudo do Curriculum Vitae dos indicados.

Art. 51 – O ocupante do cargo de Vice-Diretor de Unidade Escolar será indicado pelo Diretor e Chefe do Executivo, obedecendo os critérios:

- I – pertencer ao Quadro Permanente e ser lotado na Unidade;
- II – possuir graduação em Pedagogia ou outra Licenciatura plena;
- III – Ter experiência de magistério por um período mínimo de 03 (três) anos;
- IV – Comprovada idoneidade moral e presença de qualidades necessárias ao trabalho e liderança conjunta.

Art. 52 – Vagando-se o cargo de Diretor de Unidade Escolar assumirá o Vice Diretor, que permanecerá no cargo por período definido pelo Chefe do Executivo, até que o Prefeito indique outro.

Art. 53 – Em caso de licença do diretor assumirá o vice, caso não tenha o vice, o executivo indicará outro nome.

Parágrafo único – Ao Vice Diretor que assumir a Direção caberá os mesmos direitos e vantagens do Diretor.

Art. 54 – Em caso de exoneração ou afastamento por tratamento de saúde de Diretor e Vice Diretor da Unidade Escolar a Secretaria da Educação assumirá a responsabilidade pela Unidade, até que seja realizada nova escolha, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a exoneração ou afastamento.

Art. 55 – A escolha para ocupar os Cargos Comissionados de Especialistas: Supervisor Pedagógico e Orientador; de Coordenador de Ensino é de competência exclusiva do Chefe do Executivo, desde que obedeça os seguintes critérios:

- I – Pertencer ao Quadro Efetivo do Magistério Municipal.
- II – possuir graduação em Pedagogia (área específica do Cargo)
- III – Ter experiência no Magistério por um período mínimo de 03 (três) anos;
- IV – Comprovada idoneidade moral e presença de qualidades necessárias ao trabalho e liderança conjunta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

C.E.P.: 37.267-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 56 – Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal estarão sujeitos ao regime disciplinar – Estatuto do Servidor Público do município de Cana Verde.

Art. 57 – Constituem deveres do pessoal integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, todas as atribuições inerentes ao pleno exercício do cargo, nos termos desta Lei, obedecendo aos princípios do Código de Ética Profissional.

Art. 58 – Constituem transgressões passíveis de penalidade para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal qualquer transgressão prevista no artigo anterior, como também:

I – A ação ou omissão que acarretar prejuízo material, moral ou intelectual a qualquer pessoa, especificamente no local de trabalho, ou em relação direta com as funções do cargo;

II – A imposição de castigo físico ou humilhante ao aluno

III – Qualquer ação que resulte em ato deseducativo, conforme definições do presente Estatuto;

IV – A prática de discriminação em virtude de raça, condição social, intelectual, sexo, credo, convicção política e ideológica.

Parágrafo único – As penalidades previstas pelas transgressões deste artigo são as mesmas da Lei – Estatuto do Servidor Público do Município de Cana Verde e Leis pertinentes.

Art. 59 – Compete ao Secretário Municipal da Educação a aplicação de penalidades.

§ 1º - O Secretário Municipal da Educação poderá delegar aos Diretores e Coordenadores de Unidades Escolares, competência para imposição de pena e advertência.

§ 2º - As penalidades serão aplicadas na forma da lei – Estatuto do Servidor Público do Município de Cana Verde.

TÍTULO VIII

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

CAPÍTULO I

RELAÇÃO DE TRABALHO E POLÍTICA DE PESSOAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 60 – A relação de trabalho e a administração da política de pessoal do Quadro do Magistério do município de Cana Verde serão regidas pela lei que instituiu o Regime Jurídico único, e pela presente lei.

SEÇÃO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

C.E.P.: 37.267-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

C.G.C. 18.244426/0001-56

DEFINIÇÕES

Art. 61 – Para os fins desta Lei consideram-se os seguintes conceitos:

I – FUNÇÃO: atribuição, competência e responsabilidade conferidas eventual ou provisoriamente ao integrante do Quadro;

II – QUADRO EFETIVO: relação classificada e quantificada dos cargos públicos subdivididos em níveis;

III – QUADRO COMISSIONADO: relação quantificada dos cargos públicos de assessoramento e chefia;

IV – ÓRGÃO: unidade administrativa que responde, na Estrutura Orgânica da Administração Pública, por determinado conjunto de atividades e atribuições;

V – PROVIMENTO: ato administrativo pelo qual são preenchidos os cargos do Quadro Efetivo, por investidura ou promoção, e do quadro comissionado por recrutamento amplo.

VI – ENQUADRAMENTO: ato administrativo que situa os integrantes do Quadro nos cargos públicos ou funções públicas criados por lei;

VII – PROGRESSÃO: é a elevação do vencimento do integrante do Quadro ao símbolo imediatamente superior, na mesma classe, cargo e nível;

VIII – PROMOÇÃO: é a elevação do integrante do Quadro para nível imediatamente superior, no mesmo cargo, classe e símbolo, mediante comprovação de titulação e avaliação de desempenho nos termos da legislação.

IX – TABELA DE VENCIMENTOS: é o quadro, dividido em classes e níveis, que contém todos os símbolos e seus respectivos vencimentos;

CAPÍTULO II

INTEGRANTES DO QUADRO MUNICIPAL

SEÇÃO I

QUADRO DE PESSOAL

Art. 62 – O Quadro Efetivo do Magistério Público do Município de Cana Verde, de provimento por concurso público, é constituído de uma classe de cargo público, essas subdivididas em níveis e o respectivo número de vaga, conforme disposto nos anexos desta Lei.

SEÇÃO II

PESSOAL COMISSIONADO

Art. 63 – As admissões em cargos do Quadro Comissionado, são de recrutamento amplo, de livre escolha, nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, (dando-se o seu recrutamento a nível interno à Administração Pública Municipal, segundo o disposto nos artigos 49 ao 55 desta Lei.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

C.E.P.: 37.267-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

C.G.C. 18.244426/0001-56

Parágrafo único – Os cargos comissionados do Quadro do Magistério Público Municipal serão preenchidos nos termos desta Lei.

SEÇÃO III

TRABALHO TEMPORÁRIO

Art. 64 – Para atendimento a trabalhos temporários em vista de necessidades surgidas no Sistema, poderão Ter acesso ao serviço público, pessoas devidamente habilitadas para o desempenho da função, em conformidade com a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, respeitada a legislação específica em vigor.

§ 1º - Consideram-se necessidades temporárias para fins deste artigo:

I – Implantação do serviço urgente inadiável;

II – Execução do serviço absolutamente transitório e esporádico;

III Contratação temporária para substituição.

§ 2º - As admissões a que se refere os incisos I e II, serão feitas observando-se prazo determinado e compatível com cada situação, até o máximo de 12 meses, e para o caso especificado no inciso II, até a cessação do evento que lhes houver dado a causa.

§ 3º - O integrante do Quadro, ocupando função pública temporária ou eventual, só fará jus aos aumentos e reajustes legais de vencimentos, não gozando das demais vantagens fixadas nesta Lei ou nos Estatutos.

SEÇÃO IV

GRATIFICAÇÃO

Art. 65 – O servidor portador de título de pós-graduação (Lato-Sensu) terá direito a uma gratificação de 10% sobre seu vencimento.

Art. 66 – O Docente lotado na zona rural, residente na sede do Município, ou o que usar regularmente o tempo no transporte escolar para se deslocar para o local de trabalho, fará jus a uma gratificação de 15% sobre seu vencimento a título de compensação pelo tempo gasto no transcurso.

Art. 67 – O professor regente em sala de aula terá direito a 10% (pó de giz).

Art. 68 – O Docente P1, P2 lotado para exercer as funções de Facilitador na Creche, fará jus a uma gratificação de 15% sobre o seu vencimento:

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo será determinada por Portaria do Chefe do Executivo, não incorporará aos vencimentos, e se extingue no momento em que cessar a situação de exceção criada no exercício das funções citadas.

§ 2º - A gratificação somente poderá ser solicitada ao Secretário Municipal da Educação.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

C.E.P.: 37.267-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

SEÇÃO I

PROGRESSÃO

Art. 69 – A progressão de vencimento é a elevação do integrante do Quadro ao símbolo imediatamente superior da classe, no mesmo nível de cargo ou função e não dependerá de vagas.

Parágrafo único – O integrante do Quadro, ao atingir o último símbolo de vencimentos, terá direito somente aos reajustes legais.

SEÇÃO II

PROMOÇÃO

Art. 70 – A promoção é a elevação do integrante do Quadro para nível imediatamente superior, no mesmo cargo e classe.

§ 1º - O integrante do Quadro de Magistério, para ser promovido, deverá comprovar a obtenção do título de Graduação.

I – O Docente P1 para ser promovido para Docente P2, deverá apresentar Certificado de Conclusão de licenciatura Plena, salvo licenciatura curta concluída antes da promulgação da LDB 9394/96.

Art. 71 – Além dos certificados e diplomas acima mencionados, somente fará jus à promoção e incentivo salarial, o Docente que:

I – Estiver em efetivo exercício no cargo de Magistério pelo período mínimo de 2 anos;

Art. 72 – Em qualquer situação, não poderá ser promovido ou receber incentivo salarial o integrante do Quadro de Magistério que:

I – tiver sofrido punição nos seis meses anteriores ao pedido;

II – Houver se licenciado sem vencimentos sendo o interstício para a promoção e incentivo contado a partir do retorno ao trabalho efetivo de sala de aula;

III – Estiver em desvio de função em outros departamentos que não sejam da educação.

Art. 73 – O integrante efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal, que for convocado a ocupar em Comissão no Município, não sofrerá quaisquer prejuízos salariais e na contagem de tempo de serviço no que se refere à promoção, no cargo de origem.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

C.E.P.: 37.267-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

C.G.C. 18.244426/0001-56

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74 – Aplicam-se ao pessoal do Magistério, em sua íntegra, as demais disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cana Verde.

Art. 75 – Ficam criados no Quadro Efetivo e Comissionado do Município, os cargos públicos bem como as funções públicas correspondentes que compõem esta lei, em acordo com seus anexos;

Art. 76 – Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal serão reequadrados dentro dos parâmetros desta Lei, considerando um símbolo para cada dois anos de efetivo exercício no cargo, garantindo-lhes as vantagens já adquiridas.

§ 1º - O enquadramento dos Docentes aposentados será feito dentro dos parâmetros desta lei, considerando os títulos obtidos quando em atividade, e a situação existente à época da aposentadoria, atendidas as normas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação nos itens de sua competência.

Art. 77 – Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos, estabelecendo respectivamente;

I – HABILITAÇÕES EXIGIDAS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO

II – QUADRO EFETIVO – CLASSE 01;

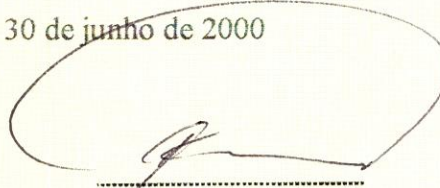
III – QUADRO COMISSIONADO;

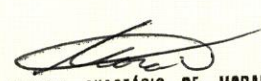
IV – TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO EFETIVO;

V – TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO COMISSIONADO.

Art. 78 – Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, 30 de junho de 2000


Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal


AENBER ANASTÁCIO DE MORAIS
Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

C.E.P.: 37.267-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

C.G.C. 18.244426/0001-56

ANEXO I

HABILITAÇÕES EXIGIDAS PARA EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO

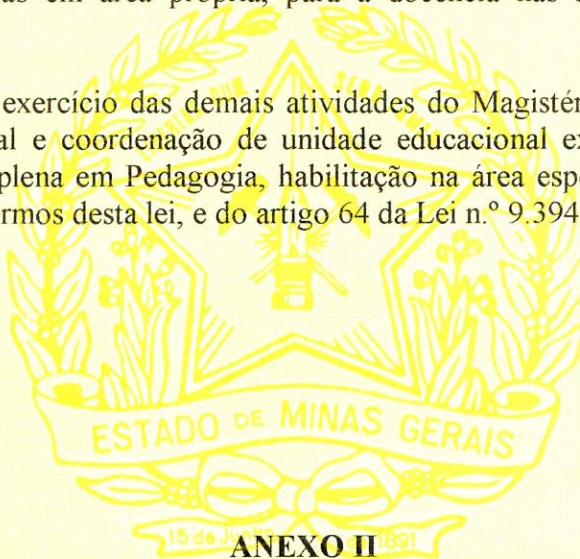
(De acordo com a Resolução de n.º03 – D.ºU. 13/10/97)

I – O exercício da docência na carreira do magistério exige como qualificação mínima:

1) Ensino médio completo, na modalidade normal, para a docência na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino fundamental.

2) Ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria, para a docência nas séries finais do Ensino Fundamental.

II – O exercício das demais atividades do Magistério, direção, supervisão, orientação educacional e coordenação de unidade educacional exige como qualificação mínima a graduação plena em Pedagogia, habilitação na área específica apropriada, e/ou Especialização, nos termos desta lei, e do artigo 64 da Lei n.º 9.394, de 20/12/96.



ANEXO II

QUADRO EFETIVO	
CLASSE I	
CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA	NÚMERO DE VAGAS
DOCENTES.....	37 (preenchidas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

C.E.P.: 37.267-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

C.G.C. 18.244426/0001-56

ANEXO III

QUADRO COMISSIONADO

CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA	N.º DE VAGAS	SÍMBOLO
DIRETOR DE ESCOLA.....	01	C-1
VICE DIRETOR.....	01	C-2
COORDENADOR DE UNIDADE EDUCACIONAL	01	C-2
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	03	C-2
ORIENTADOR EDUCACIONAL	02	C-2





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

C.E.P.: 37.267-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

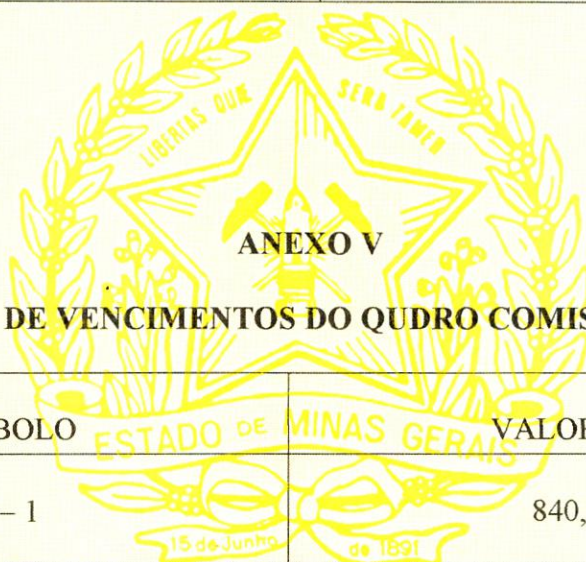
C.G.C. 18.244426/0001-56

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO EFETIVO

CLASSE I – DOCENTE

P1 (MAGISTÉRIO)	P2 (ENSINO SUPERIOR)
Iniciante 240,00 (bruto)	324,00



ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUDRO COMISSIONADO:

SÍMBOLO	VALOR R\$
C – 1	840,00
C – 2	360,00